



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### PARECER N° 40/2025

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 17/2025, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas negras nos processos seletivos e concursos públicos para provimento de cargo efetivo e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piumhi e das entidades de sua Administração Indireta” e Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 17/2025**

**RELATORES SUBSTITUTOS:** Vereador Gilvan Antônio da Silva

Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira

#### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas negras nos processos seletivos e concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piumhi e das entidades de sua Administração Indireta”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 12 de março de 2025 e Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 17/2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025.

Conforme justificativa, o objetivo do projeto é promover políticas públicas de promoção da igualdade de oportunidades e da equidade racial, inserindo a reserva de cotas em concurso público e processo seletivo simplificado no Município de Piumhi.

*7000 rj 2024*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica apresentou parecer protocolizado em 2 de abril de 2024, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 17/2025/Substitutivo nº 1/2025 do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e legalidade.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts. 41, I e III e 43, II do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

*"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.*

*Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".*

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local; "*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

*"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

*previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”*

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à matéria, razão assiste ao proponente, vez que, na qualidade de Vereador, pois a iniciativa é comum tanto ao Chefe do Poder Executivo, quanto ao Poder Legislativo, através de qualquer vereador, conforme precedentes do STF.

Em relação ao Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 17/2025, este tem a finalidade de incluir na redação do projeto de lei a previsão de aplicação de reserva de vagas para os processos seletivos simplificados, previsão que somente havia referência na ementa do projeto de lei e outras alterações relevantes no conteúdo referido projeto.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 17/2025/Substitutivo nº 1/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e mérito.

É o parecer.

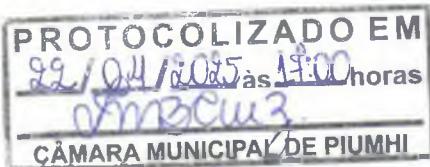
Piumhi, 22 de abril de 2025.

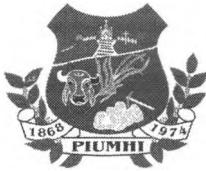
GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Secretário/Relator Substituto da CLJR

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Secretário/Relator Substituto da CSPPMUC





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

### VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,  
URBANISMO E CIDADANIA

### PARECER Nº 40/2025 – PROJETO DE LEI Nº 17/2025/ SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 EMENDA GERAL Nº 6/2025

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

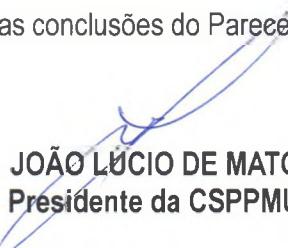
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
ANTÔNIO FERNANDO GOMES  
Secretário da CLJR

  
WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA  
Suplente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
JOÃO LÚCIO DE MATOS  
Presidente da CSPPMUC

  
JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA  
Suplente da CSPPMUC

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental do Projeto de Lei nº 17/2025/Substitutivo nº 1/2025 e quanto à técnica legislativa concluiu pela aprovação da Emenda Geral nº 6/2025, que contém a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01, ressaltando que após deliberação plenária, o referido projeto retornará a esta Comissão para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 17/2025/Substitutivo nº 1/2025, bem como da Emenda Geral nº 6/2025, que contém a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01.

Piumhi, 22 de maio de 2025.

